

**DECRETO NORMATIVO**

DECRETO Nº 15.770, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

*Revoga dispositivos do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a recomendação constante da Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 8, de 13 de setembro de 2021,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Revogam-se do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, os seguintes dispositivos:

I - os incisos I e II do caput e o parágrafo único do art. 2º;

II - os arts. 5º, 7º, 12, 14 e 16.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 15.771, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

*Institui a Unidade de Perícia e Identificação de Amambai, vinculada diretamente ao Departamento de Apoio às Unidades Regionais da Coordenadoria-Geral de Perícias da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 13.962, de 13 de maio de 2014.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Institui-se a Unidade Regional de Perícia e de Identificação de Amambai (URPI AM), com os respectivos Núcleos Regionais de Criminalística (NRC), de Medicina Legal (NRML) e de Identificação (NRI) no Município-Sede e os Postos de Identificação de Amambai, de Coronel Sapucaia, de Paranhos, de Sete Quedas e de Tacuru.

Parágrafo único. A URPI AM de que trata o caput deste artigo fica vinculada diretamente ao Departamento de Apoio às Unidades Regionais da Coordenadoria-Geral de Perícias da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 13.962, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º .....

....."

XII - Unidade Regional de Perícia e de Identificação de Ponta Porã (URPI PP), com abrangência nos seguintes Municípios: Ponta Porã, Antônio João e Aral Moreira;

.....

XIV - Unidade Regional de Perícia e de Identificação de Amambai (URPI AM), com abrangência nos seguintes Municípios: Amambai, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru." (NR)

Art. 3º As despesas de pessoal e operacionais, necessárias à instalação e à operacionalização da unidade de perícia e identificação criada por este Decreto, ficam condicionadas à observância:

I - dos quantitativos de funções de direção, gerência, chefia e assessoramento previstos no Decreto Estadual nº 12.093, de 27 de abril de 2006;

II - da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

III - do disposto nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 108/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de setembro de 2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 108/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021					R\$
ESPECIFICAÇÃO	I	E	F	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
	N	G	O		
	SN	CFD	N		
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					